



PODER EXECUTIVO
D.O. 27/11/73



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 3 448, DE 26 DE NOVENBRO DE 1 973.

Dispõe sobre a valorização da
Tabela Básica de Soldos do
Pessoal da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido em 10% (dez por
cento), o aumento sobre a tabela básica de soldos, da Polícia
Militar do Estado.

Artigo 2º - A Tabela Básica de Soldos da Polí
cia Militar, passará a ser a seguinte:

Tabela Básica de Soldos

Posto e Graduação	Soldo
Coronel	1.320,00
Tenente Coronel	1.215,00
Major	1.122,00
Capitão	1.016,00
1º Tenente	911,00
2º Tenente	795,00
Aspirante	765,00
Aluno a Oficial	264,00
Sub-Tenente	633,00
1º Sargento	528,00
2º Sargento	462,00
3º Sargento	400,00
Cabo	308,00

Soldado 1ª classe 242,00

Soldado 2ª classe 198,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária da Secretaria de Segurança Pública, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de novembro de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

[Signature]

[Signature]

Registrada as fls.
47 e 47v, do livro
competente.
Bba - 12/07/85.
[Signature]